

— condenação do Parlamento no pagamento do montante de 3 500 euros ao recorrente a título de indemnização pelo dano moral sofrido por não ter sido promovido em 1 de Janeiro de 2008, sob reserva de aumento no decurso da instância;

— a título subsidiário, caso o Tribunal venha a considerar que a promoção ao grau AST 8 não pode produzir efeitos antes de 1 de Janeiro de 2009, condenação do Parlamento no pagamento de uma indemnização complementar a título de indemnização pelo dano material no montante correspondente à diferença do salário que efectivamente recebeu em 2008 e o que devia ter recebido em 2008 no seguimento da promoção em 1 de Janeiro de 2008 e calculado num período compreendido ou entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2008 ou entre 1 de Janeiro e 31 de Agosto de 2008, em função da data em que a promoção controvertida vier a produzir efeitos (em 1 de Janeiro de 2009 ou em 1 de Setembro de 2009 respectivamente).

— condenação do Parlamento nas despesas.

Recurso interposto em 8 de Outubro de 2010 — Eberhard Bömcke/BEI

(Processo F-95/10)

(2010/C 328/101)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Eberhard Bömcke (Athus, Bélgica) (Representante: D. Lagasse, advogado)

Recorrido: Banco Europeu de Investimento

Objecto e descrição do litígio

Anulação da decisão tomada pelo Director dos Recursos Humanos do recorrido que confirma que o mandato de representante do pessoal do recorrente expirou e pedido de indemnização.

Pedidos do recorrente

- Anulação da decisão do Director dos Recursos Humanos do BEI, notificada ao recorrente por carta de 22 de Setembro de 2010 e recebida em 24 de Setembro de 2010,
- condenação do BEI na reparação do prejuízo moral causado ao recorrente pela decisão acima referida e atribuição a esse título do montante de 25 000 euros.
- condenação do BEI nas despesas.